## **SENTENÇA**

Processo n°: **0006303-54.2018.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - IPTU/ Imposto

Predial e Territorial Urbano

Requerente: Mitra Diocesana de Sao Carlos e outro

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

## VISTOS.

Nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este cumprimento de sentença requerido por **Mitra Diocesana de Sao Carlos e Renan Augusto Laurentino Barbosa** em face do **Município de São Carlos** 

Não há como atender ao pedido para a transferência do valor depositado em juízo para a conta corrente indicada, diante do teor do Comunicado CG de nº 1526/2017, que veda o encaminhamento de ofício para às agências bancárias, objetivando a transferência eletrônica de valores depositados em conta judicial.

Sendo assim, defiro o levantamento do valor indicado pelo comprovante de depósito de fl. 24, expedindo-se o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

## Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 21 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA